



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Paulo
Beung

Proc. JCJ - N.º 36/63

Goiânia - Go.

OBJETO <u>Salário e aviso prévio</u>	OBSERVAÇÕES
RECLAMANTE <u>Hélio Rodrigues Pereira (menor)</u>	
RECLAMADO <u>Expresso Santa Luiza Ltda.</u>	
AUDIÊNCIAS	
<u>18 / 2 / 63</u> às <u>13</u> hs. <u>30</u> minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro de 19 63

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

José A. de Menezes
Chefe da Secretaria

fls. 2
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro de 1963
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o sr. Hélio Rodrigues Pereira
Reclamante
cebrader, solteiro, brasileiro - Menezes,
Profissão acompalho de sua mãe Estado Civil Sra. Dorcelina Pereira de Matos Nacionalidade
rua 28 s. n. Fama - Nesta Residência associado do Sindicato

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Expresso Santa Luiza Ltda.
Reclamado
_____, domiciliado na Av. Goiás nº 175 -
Atividade _____ Rua e número

Nesta _____ :
Rua e número
Que, no dia 18 de setembro último, foi admitido no ex-
presso reclamado, na função de cebrader, percebendo 3% de sua pro-
dução, perfazendo uma média de Cr\$ 5.000,00 mensais.

Que, no dia 24 de outubro p. passado, foi dispensado
de suas funções, sem aviso prévio e sem que recebesse Cr\$ 1.500,00
de saldo de seus salários.

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Janeiro de 1963

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$ 6.500,00 sendo Cr\$ 5.000,00 de aviso e Cr\$ 1.500,00 de salários.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Japir H. de Mesquita
 Chefe da Secretaria

Helio Rodrigues Pereira
 Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)

Dorcelina Pereira de matos
Mãe do Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Pl. 3

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 18 de fevereiro de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 22 de janeiro de 1963

F. W. de Magalhães

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sp. Expresso Santa Luiza Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Hélio Rodrigues Pereira

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 18 de fevereiro de 1963, às treze horas e 30 minutos audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 22 de janeiro de 1963

J. N. de Mepellhaer
CHÉFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 7.230, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 23 de janeiro de 1963.

J. N. de Mepellhaer
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

2ª Expressão Santa Luzia Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Mário Antônio Pereira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
um AR de registro nº 7290
de 28 de Janeiro de 1963
de 1963
Mário Antônio Pereira
Secretário

Nessa audiência deve ser observado o prazo de 30 dias para a apresentação de recursos, sob pena de irrevogabilidade da decisão. O não comparecimento de V. S. à audiência acarretará a revelia e a aplicação da pena de contumácia, ficando o processo julgado por revelia. O não comparecimento de V. S. à audiência acarretará a revelia e a aplicação da pena de contumácia, ficando o processo julgado por revelia. O não comparecimento de V. S. à audiência acarretará a revelia e a aplicação da pena de contumácia, ficando o processo julgado por revelia.

Goiania, 22 de Janeiro de 1963

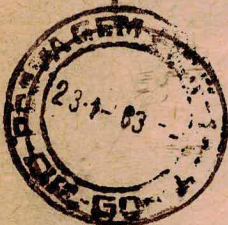
Mário Antônio Pereira
CHefe DA SECRETARIA

CERTIFICADO
Certifico que, nesta data, foi expedida e apresentada a presente notificação pelo registro nº 7.250, em (AR).
Secretaria de Justiça do Trabalho e Conciliação e Julgamento de
Goiania, em 22 de Janeiro de 1963.

Mário Antônio Pereira
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos *Faz. 5*

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado *7.230*

Procedência

Data do registro *23* de *1*

de 19 *63*

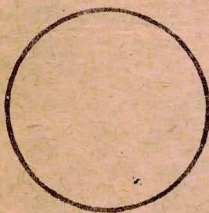
Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em *24* de *7*

de 19 *63*



Carimbo da distribuidora

O DESTINATÁRIO
EXPRESSO
RECEBIDO
GERENTE
[Signature]

NOTA

Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Fls. 6
cur

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 36/63

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Suplente, Dr. Mesias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes HELIO RODRIGUES PEREIRA - MENOR, reclamante e EXPRESSO SANTA LUIZA - LTDA., reclamado.

Presente apenas o reclamante, acompanhado de sua progenitora, Sra. Dorcelina Pereira da Matta, este confirmou os dizeres de sua inicial. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Suplente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar a reclamação formulada por Hélio Rodrigues Pereira (menor), contra Expresso Santa Luiza Ltda, procedente, para condenar esta última a pagar no prazo cinco dias, a importância de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a aviso prévio e salários, e mais as custas no valor de Cr\$ 386,00. E, para constar, eu, Paulo Rocha, Oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

Mesias de Souza Costa

Juiz Presidente

Paulo Rocha

Vogal dos Empregadores

Abacur...

Vogal dos Empregados

Fls 2
ru

38/63

18

fevereiro 1963.

Ilmos. Sns.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada, às 13 horas e 30 minutos, relativa ao processo JGJ-36/63, em que são partes como reclamante HÉLIO RODRIGUES PEREIRA (menor) e reclamado V.Sa. cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Agenciosas saudações

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Ilmos. Sns.

Expresso Santa Luiza Ltda.

Avenida Goiás, 175

N E S T A

*Expedido pelo
registrado postal
nº 9.304 - com A.R
Em 19.2.63*

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

F. 8 / m

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Hélio Rodrigues Pereira (menor) (representação quando houver) e o Reclamado Expresso Santa Luiza Ltda. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) relativa a o processo n. 36/63. O reclamado pagou as custas no valor de Cr\$ 386,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Souza Pellin
Chefe da Secretaria

Hélio Rodrigues Pereira
Reclamante

Jean Zilva
Reclamado

Dorcelina Pereira da Mata

Custas

De condenação — em \$ 386,00



GOIÂNIA, 5. 3 de 1963

J. N. de Magalhães

Aqui se
p. 5.3.63.
Paulo Freyre

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 8 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 29 de Abril de 1963
J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO.
Em 29/4/1963
J. N. de Magalhães
Chefe de Secretaria